



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)

Número: 004694/2025

Processo: 10919-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4694/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4694/2025, que **"Dispõe o reajuste do adicional de penosidade a ser pago aos servidores que exercerem suas atribuições em regime de plantão nos serviços médico-hospitalares de emergência do município integrados ao sistema único de saúde."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo em organizar suas finanças e dispor de seus recursos para fins de pagamento de pessoal de sua competência, no que a presente proposição legislativa encontra respaldo no inciso I do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, referente às matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, entre as quais a criação, transformação, extinção de cargos, funções ou empregos públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação ou alteração da respectiva remuneração.

Ressalte-se, por fim, que o Município por meio de Mensagem do Executivo que a presente proposição legislativa, em que, em atenção às demandas apresentadas pelos servidores da área da saúde e em reconhecimento à natureza essencial e penosa de suas funções, vem justificar-se o aumento de 5% no adicional de penosidade atualmente concedido. Os profissionais da saúde, desempenham suas atividades em condições frequentemente adversas, expostos a riscos físicos, emocionais e biológicos, com jornadas extenuantes e alto grau de desgaste profissional. Esse cenário, agravado pelas demandas do sistema de saúde, especialmente em momentos de crise, exige uma contrapartida justa e adequada por parte do Poder Público. Trata-se, portanto, de um ajuste necessário, que reflete o compromisso da Administração com aqueles que garantem o funcionamento do serviço de saúde, muitas vezes em condições extremas. A iniciativa está em sintonia com as discussões promovidas pelas entidades representativas da categoria e com o objetivo de fortalecer o sistema público de saúde como um todo.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em constitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei



Mensagem do Executivo 4694/2025, que **"Dispõe o reajuste do adicional de penosidade a ser pago aos servidores que exercerem suas atribuições em regime de plantão nos serviços médico-hospitalares de emergência do município integrados ao sistema único de saúde"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, da isonomia e da dignidade humana, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

